

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL -

Deve ser mantido o percentual dos honorários advocatícios arbitrado dentro dos parâmetros legais, tendo em vista que cabe, a princípio, ao juízo que dirigiu o processo fixar o valor que entender pertinente, pois é ele quem melhor pode avaliar o trabalho do defensor.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária Virtual realizada em **10, 11 e 14 de dezembro de 2020**, à unanimidade, **em conhecer** dos recursos, em seu regular efeito (art. 899 da CLT), **salvo** do pedido da autora, formulado em contrarrazões, de majoração do percentual de honorários advocatícios, nos termos do disposto no art. 85, § 11º, do CPC, por inadequação da via eleita; e no mérito, sem divergência, **em negar-lhes provimento**.

Certifico que o presente expediente será disponibilizado no DEJT de 17/12/2020 (publicado no primeiro dia útil subsequente).
Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de dezembro de 2020.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

Ata

Ata de 02 de dezembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Ata da 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 02.12.2020, 03.12.2020 e 04.12.2020 de forma virtual e 09.12.2020 tele presencialmente.

Presidência do Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson.

Presentes o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, o Exmo. Des. Cléber José de Freitas e a Exma. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta (substituindo a Exma. Des. Emília Facchini). Presentes, ainda, para julgamento dos processos a que se encontravam vinculados, a Exma. Des. Emília Facchini e o Exmo. Juiz Convocado Tarcísio Correa de Brito. E, apenas para a sessão virtual, participou o Exmo. Juiz Convocado Vítor Salino Eça (substituindo o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida).

Procurador do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Abriu-se a Sessão às 14h.

Encerramento às 16h56min.

Aprovada a Ata da Sessão dos dias 26.11.2020, 27.11.2020 e 30.11.2020 de forma virtual e (virtual) e 02.12.2020 (tele presencial).

Advogados Inscritos para Sustentação Oral:

Carolina Simões de Oliveira (AP-825-2009-31-03-00-2)

Leonardo Eleutério Campos (RO-319-2014-011-03-00-6)

Antônio Carlos Ivo Metzker (RO-319-2014-011-03-00-6)

Welber Nery Souza (RORSum-10242.13.2020.5.03.0065) - assistiu

Antônio Galvão Peres (RORSum-10242.13.2020.5.03.0065)

Marcone Rodrigues Vieira da Luz (RORSum-10545-

08.2020.5.03.0136)

Renato Santos Gontijo Amorim (RORSum-

10443.67.2020.5.03.0012)

Vanessa Dias Lemos Rebello (AP-10555-14.2015.5.03.0173)

Lindberg Pedro Valentim Neto (RORSum-10412-53.2020.5.03.0010)

Marianna Gomes Silva Lopes (ROT-11701-27.2016.5.03.0021)

Leonardo Lara Resende (AP-11015-12.2020.5.03.0048)

Antônio Galvão Peres (TutCautAnt-12025-41.2020.5.03.0000)

Daniela Rodrigues Botinha (ROT-10092-65.2019.5.03.0033)

Paulo Coimbra (ROT-10077-03.2016.5.03.0098)

Paulo Coimbra (ROT-10199-04.2020.5.03.0089)

Paulo Coimbra (ROT-10647-88.2020.5.03.0052)

Vanessa Dias Lemos Rebello (AP-10994-07.2016.5.03.0103)

Daniela Rodrigues Botinha (ROT-11000-08.2018.5.03.0050)

Mayara de Araújo Castro (RORSum-10437-69.2020.5.03.0009)

Paulo Coimbra (ROT-11531-76.2019.5.03.0077)

Benedito de Almeida Júnior (ROT-10201-46.2017.5.03.0002)

Felipe Dourado Lages (RORSum-10947-57.2018.5.03.0137) - assistiu

Miguel Morais Neto (ROT-10230-74.2020.5.03.0137)

Welber Nery Souza (RORSum-10246-50.2020.5.03.0065)

Gustavo Alves de Faria (RORSum-10170-56.2019.5.03.0034)

Miguel Morais Neto (ROT-10579-86.2019.5.03.0016)

Mário Baracho Thibau (AP-10228-94.2019.5.03.0184)

Alessandro Mastrogiovanni Faria (AP-10689-30.2020.5.03.0023)

Arnatriz Machado Nogueira Sarsur (ROT-11419-57.2017.5.03.0181)

Cleyton Dias de Moura (ROT-10129-49.2019.5.03.0112) - assistiu

Sílvio Magalhães Carvalho Júnior (ROT-0010440-

58.2019.5.03.0009) - assistiu

Pauta Física de 09.12.2020:

00788-2012-022-03-00-7 RO

00019-2015-016-03-00-0 AP

00038-2015-010-03-00-8 RO

01650-2013-089-03-00-4 RO

01750-2011-111-03-00-5 AP

02991-2013-104-03-00-5 AP

00825-2009-031-03-00-2 AP

00319-2014-011-03-00-6 RO

00366-2014-019-03-00-0 RO

01509-2005-007-03-00-0 AP

01511-2014-104-03-00-0 AP

Pauta PJe de 02.12.2020, 03.12.2020 e 04.12.2020:

Relatora: Des. Emilia Facchini

001: 0000202-87.2013.5.03.0009 - AP

002: 0000984-39.2014.5.03.0016 - ROT

003: 0001889-48.2010.5.03.0060 - AP

004: 0002026-84.2013.5.03.0105 - AP

005: 0010059-49.2020.5.03.0095 - ROT

006: 0010100-92.2020.5.03.0005 - ROT

007: 0010242-13.2020.5.03.0065 - RORSum

008: 0010327-30.2020.5.03.0184 - AP

009: 0010412-53.2020.5.03.0010 - RORSum

010: 0010412-46.2020.5.03.0077 - RORSum

011: 0010413-69.2020.5.03.0129 - RORSum

012: 0010443-67.2020.5.03.0012 - RORSum

013: 0010545-08.2020.5.03.0136 - RORSum

014: 0010555-14.2015.5.03.0173 - AP

015: 0010607-95.2020.5.03.0185 - ROT

016: 0010701-96.2020.5.03.0038 - ROT

017: 0010938-05.2016.5.03.0028 - AP

018: 0011066-74.2019.5.03.0010 - ROT

019: 0011208-88.2016.5.03.0073 - AP

020: 0011432-82.2016.5.03.0022 - AP

021: 0011701-27.2016.5.03.0021 - ROT

022: 0011724-98.2016.5.03.0044 - AP

023: 0011741-92.2015.5.03.0134 - AP

024: 0011809-61.2016.5.03.0084 - AP

025: 0012030-21.2017.5.03.0048 - ROT

026: 0031300-74.2008.5.03.0071 - AP

027: 0116400-35.2005.5.03.0060 - AP

028: 0193800-97.2006.5.03.0058 - AP

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

001: 0002257-40.2012.5.03.0043 - AP

002: 0010004-85.2017.5.03.0004 - AP

003: 0010077-03.2016.5.03.0098 - ROT

004: 0010092-65.2019.5.03.0033 - ROT

005: 0010136-03.2020.5.03.0081 - RORSum

006: 0010138-71.2015.5.03.0105 - AP

007: 0010147-59.2020.5.03.0072 - RORSum

008: 0010160-38.2020.5.03.0111 - RORSum

009: 0010199-04.2020.5.03.0089 - ROT

010: 0010238-23.2020.5.03.0114 - AP

011: 0010297-77.2020.5.03.0092 - AIAP

012: 0010303-74.2020.5.03.0063 - ROT

013: 0010383-03.2020.5.03.0107 - ROT

014: 0010394-97.2020.5.03.0150 - AIRO

015: 0010443-41.2020.5.03.0150 - RORSum

016: 0010641-93.2020.5.03.0145 - ROT

017: 0010647-88.2020.5.03.0052 - ROT

018: 0010679-51.2017.5.03.0003 - ROT

019: 0010816-62.2016.5.03.0134 - AP

020: 0010994-07.2016.5.03.0103 - AP

021: 0011232-52.2019.5.03.0028 - ROT

022: 0011237-91.2015.5.03.0003 - AP

023: 0011420-23.2015.5.03.0016 - AIAP

024: 0012203-85.2016.5.03.0143 - AP

0001454-86.2014.5.03.0140 - ED

0010114-98.2017.5.03.0064 - ED

0010267-74.2019.5.03.0028 - ED

0010433-40.2020.5.03.0168 - ED

0010456-54.2020.5.03.0113 - ED

0010502-49.2020.5.03.0111 - ED

0010721-05.2018.5.03.0185 - ED

0011607-24.2019.5.03.0070 - ED

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0000127-31.2015.5.03.0186 - AP

002: 0000922-45.2013.5.03.0109 - AP

003: 0001081-72.2012.5.03.0060 - AP

004: 0010103-14.2020.5.03.0016 - ROT

005: 0010135-74.2020.5.03.0030 - ROT

006: 0010192-43.2015.5.03.0103 - AP

007: 0010201-46.2017.5.03.0002 - ROT

008: 0010229-51.2020.5.03.0182 - RORSum

009: 0010243-91.2019.5.03.0110 - ROT

010: 0010271-59.2018.5.03.0186 - RORSum

011: 0010289-20.2019.5.03.0033 - RORSum

012: 0010298-31.2014.5.03.0041 - AP

013: 0010366-91.2019.5.03.0174 - ROT

014: 0010437-69.2020.5.03.0009 - RORSum

015: 0010467-18.2020.5.03.0070 - RORSum

016: 0010577-72.2016.5.03.0097 - AP

017: 0010710-96.2018.5.03.0048 - AP

018: 0010750-78.2015.5.03.0179 - AP

019: 0010771-83.2015.5.03.0040 - AP

020: 0010773-89.2015.5.03.0028 - AP

021: 0010799-40.2016.5.03.0097 - ROT

022: 0010848-67.2019.5.03.0003 - RORSum

023: 0010874-33.2020.5.03.0164 - RORSum

024: 0010947-57.2018.5.03.0137 - RORSum

025: 0010985-96.2017.5.03.0107 - AP

026: 0011000-08.2018.5.03.0050 - ROT

027: 0011103-21.2019.5.03.0069 - RORSum

028: 0011108-19.2020.5.03.0098 - RORSum

029: 0011116-69.2017.5.03.0140 - AP

030: 0011127-67.2018.5.03.0042 - AP

031: 0011531-76.2019.5.03.0077 - ROT

032: 0011637-17.2017.5.03.0042 - ROT

033: 0011684-70.2017.5.03.0048 - ROT

034: 0012102-89.2016.5.03.0097 - ROT

035: 0012168-85.2017.5.03.0048 - ROT

036: 0105500-95.2002.5.03.0060 - AP

0010151-77.2020.5.03.0143 - ED

0010154-90.2020.5.03.0059 - ED

0010453-18.2020.5.03.0043 - ED

Relator: Des. Cléber José de Freitas

001: 0010020-16.2019.5.03.0183 - AP

002: 0010082-22.2020.5.03.0086 - RORSum

003: 0010126-43.2020.5.03.0150 - ROT

004: 0010230-74.2020.5.03.0137 - ROT

005: 0010246-50.2020.5.03.0065 - RORSum

006: 0010278-11.2020.5.03.0015 - RORSum

007: 0010425-19.2019.5.03.0097 - ROT

008: 0010457-90.2020.5.03.0096 - RORSum

009: 0010459-48.2020.5.03.0003 - RORSum

010: 0010507-83.2020.5.03.0010 - RORSum

011: 0010641-32.2020.5.03.0036 - RORSum

012: 0010971-40.2017.5.03.0131 - ROT

013: 0010997-87.2019.5.03.0092 - RORSum

014: 0010999-67.2019.5.03.0024 - ROT

015: 0011034-88.2020.5.03.0057 - RORSum

016: 0011126-96.2019.5.03.0026 - ROT

017: 0011174-22.2019.5.03.0037 - RORSum

018: 0011432-12.2020.5.03.0000 - TutCautAnt

019: 0083200-38.2004.5.03.0071 - AP

0010045-07.2018.5.03.0137 - ED

0010093-73.2020.5.03.0111 - ED

0010398-84.2020.5.03.0005 - ED

0010544-40.2019.5.03.0077 - ED

0010621-40.2020.5.03.0101 - ED

0011985-80.2019.5.03.0069 - ED

Relatora: Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta

001: 0001045-48.2012.5.03.0054 - AP

002: 0010106-19.2020.5.03.0064 - RORSum

003: 0010170-56.2019.5.03.0034 - RORSum

004: 0010228-94.2019.5.03.0184 - AP

005: 0010238-55.2017.5.03.0105 - AP

006: 0010288-35.2019.5.03.0033 - RORSum

007: 0010579-86.2019.5.03.0016 - ROT

008: 0010623-16.2017.5.03.0036 - AP

009: 0010677-27.2020.5.03.0084 - RORSum

010: 0010689-30.2020.5.03.0023 - AP

011: 0011194-81.2017.5.03.0134 - AP

012: 0011525-14.2015.5.03.0173 - AP

013: 0154400-98.2008.5.03.0028 - AP

014: 0155100-85.2009.5.03.0110 - AP

0001466-57.2010.5.03.0135 - ED

0002088-49.2014.5.03.0054 - ED
 0010015-05.2020.5.03.0071 - ED
 0010919-82.2015.5.03.0044 - ED

Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça

001: 0010958-85.2017.5.03.0084 - AP
 002: 0010983-52.2019.5.03.0012 - RORSum

Relator: Juiz Convocado Tarcísio Correa de Brito

001: 0010129-49.2019.5.03.0112 - ROT
 002: 0010440-58.2019.5.03.0009 - ROT
 003: 0010873-73.2019.5.03.0070 - AP
 004: 0011419-57.2017.5.03.0181 - ROT

Registros: no início dos trabalhos a Exma. Des. Emília Facchini propôs voto de pesar pelo falecimento da mãe da Exma. Des. Deoclecia Amorelli, senhora Maria Gabriela e Silva, voto este extensivo ao seu pai, senhor Geraldo, que há pouco completou 100 anos de vida. Houve adesão de todos os magistrados presentes, do Ministério Público do Trabalho, dos advogados e demais servidores.

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Despacho

Processo Nº AIRO-0010341-81.2020.5.03.0097

Relator	Maria Cristina Diniz Caixeta
AGRAVANTE	CLOVES SOUZA COSTA
ADVOGADO	Rodrigo Oliveira Cardoso(OAB: 89393/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS(OAB: 85460/MG)
ADVOGADO	THAIS MENEZES ARAUJO(OAB: 170343/MG)
AGRAVADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVES SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

Fica intimado o Recorrente, nos termos do inteiro teor do despacho exarado pela Exma. Juíza Convocada Relatora nos presentes autos:

"Vistos.

Vindo-me os autos conclusos, verifico que o MM. Julgador de Origem negou ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e o condenou ao pagamento de custas processuais no importe de R\$1.040,00, calculadas sobre R\$52.000,00 (valor atribuído à causa).

Todavia, o Reclamante, ao interpor recurso ordinário (ID. 3da2e92), não recolheu as custas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Alega que não possui condições de arcar com as custas processuais. Afirma que, segundo o art. 99, § 3º, do CPC/2015 eart. 1º da Lei 7.115/1983, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Aduz a inconstitucionalidade do art. 899, §1º da CLT. Sustenta que tal dispositivo agride direta e frontalmente o direito fundamental consagrado no art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Na r. decisão monocrática de ID. 0cf2bf0 - Pág. 1, o d. Juízo *a quo* negou seguimento ao recurso ordinário, por deserção.

Sobreveio agravo de instrumento pelo Reclamante, no qual requer o destrancamento do recurso ordinário.

Pois bem.

Cediço que até o advento da Lei 13.467/17, os benefícios da justiça gratuita, na esfera trabalhista, tinham como destinatário a pessoa física, precisamente o empregado hipossuficiente, cuja situação econômica não lhe permitisse demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme preconiza o art. 14 da Lei 5.584/70 e art. 790, §3º, da CLT. Via de regra, portanto, a benesse era assegurada tão somente ao trabalhador, bastando que este apresentasse declaração de sua hipossuficiência para deferimento da benesse.

Todavia, a Lei 13.467/17, aplicável à hipótese, eis que o Reclamante veiculou pedido de concessão da justiça gratuita após o início de sua vigência, trouxe para o bojo da CLT a possibilidade de concessão da benesse a qualquer das partes que comprove insuficiência de recursos, conforme disposto no art. 790, §3º e §4º, *in verbis*: